



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 0710 DE 21 DE MAIO DE 1.992

"Institui a concessão de uso do Estádio Municipal
horários que especifica".

VEREADOR PAULO JOÃO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a favor da LIGA RIANENSE DE FUTEBOL, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade inscrita no CGC/MF sob n.º 59.970.616/0001-38, a concessão de uso a título gratuito, das dependências desportivas do Estádio Municipal de Rio Grande da Serra, localizado na Avenida Luiz Carlos de Mesquita, Bairro Oás Paulista, nesta cidade, nos seguintes dias e horários:

Às quartas-feiras Horário.....das 18:00 às 23:00 horas
Aos sábados e domingos Horário.....das 08:00 às 18:00 horas


Parágrafo Único - Entende-se como dependências desportivas, não só o Campo de Futebol, mas também as instalações complementares tais como vestiários, arquibancadas, etc.

Artigo 2.º - A concessão de que trata esta Lei vigorará, pelo prazo de 24 meses contados da respectiva publicação, podendo a concessão ser sucessivamente renovada por iguais períodos.

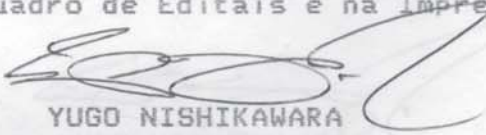
Artigo 3.º - A utilização do bem concedido, dar-se-á exclusivamente pela beneficiária para desenvolvimento das atividades descritas em seu Estatuto, responsabilizando-se a mesma, pela limpeza dos vestiários quando ocorrer a efetiva utilização do próprio municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de maio de 1992 - 28.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


VEREADOR PAULO JOÃO DOS REIS
Presidente

Publicado no Quadro de Editais e na Imprensa local.


YUGO NISHIKAWARA
Diretor